

## TERMO DE ADITAMENTO À CCT 2019-2021 CORONAVÍRUS

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF nº 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Lusitana, 839, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, Sanae Murayama Saito, na forma dos estatutos sociais de cada entidade, assinaram nesta quinta-feira (19/3/2020) aditamento à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021** prevendo entre outras medidas:

### 01 ATESTADO MÉDICO

O empregado entregará atestado médico, como descrito na convenção coletiva de trabalho, por meio eletrônico aptos à comunicação (e-mail e whatsapp).

### 02 REMUNERAÇÃO

Remuneração normal ao trabalhador se a empresa optar por reduzir ou suspender as atividades por meio de compensação de horas não trabalhadas, que ocorrerá em até doze (12) meses. .

### 03 FÉRIAS

Poderão ser concedidas férias coletivas ou individuais a todo o trabalhador independente do cumprimento integral do período aquisitivo, com aviso prévio de quarenta e oito (48) horas e pagamento normal.

### 04 DA PRIORIDADE

As normas previstas neste instrumento deverão ser aplicadas prioritariamente às gestantes, pessoas

maiores de 60 (sessenta) anos, empregados com doenças crônicas e mães com filhos em idade escolar, cujas escolas suspenderam as atividades.

## 05 DA HOMOLOGAÇÃO

Durante o período que durar a emergência definida no artigo 1º, §2º da LEI N. 13.979, DE 6/2/2020, as empresas estarão desobrigadas de homologar as rescisões contratuais e entrega de documentos conforme previsão em norma coletiva de trabalho. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é o prazo legal previsto no artigo 477, §6º da CLT.

5.1. As empresas que não puderem adimplir o pagamento das verbas rescisórias na íntegra, dada a conjuntura econômica adversa, poderão fazê-lo de forma parcelada, para tanto, enviarão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS requerimento com a solicitação.

5.2. No *email* [juridico@comerciarioscampinas.org.br](mailto:juridico@comerciarioscampinas.org.br) com cópia para o sindicato varejista: [relacionamento@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:relacionamento@sindivarejistacampinas.org.br) e informarão o valor devido ao empregado, o número de parcelas desejado para o pagamento das verbas rescisórias, cópia da rescisão de contrato de trabalho e extrato atualizado do FGTS.

## 06 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

As situações excepcionais, assim consideradas: redução de jornada de trabalho com redução salarial; banco de horas para compensação de horas não trabalhadas; licença remunerada, suspensão do contrato de trabalho e outras não previstas no aditamento serão objeto de acordo coletivo de

trabalho entre a empresa e o sindicato com a coparticipação obrigatória do sindicato patronal.

**07 DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT.**

As cláusulas que não foram objeto de estipulação neste aditamento mantêm plena vigência e eficácia.

A aplicação do aditamento é para todo comércio.

Dúvidas: entre em contato pelos telefones:

COMERCIÁRIOS CAMPINAS: (19) 3731-6300

SINDIVAREJISTA CAMPINAS: (19) 3775-5560.

  
**APARECIDO NUNES DA SILVA**  
Presidente do  
**Sindicato dos Empregados**  
**No Comércio de Campinas**

Campinas, 19 de março de 2020.

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**  
Presidente do  
**Sindicato do Comércio**  
**Varejista de Campinas e Região**